



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-421/026/14

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Valdeci Aparecido Lourenço.

Período(s): (01-01-14 a 27-07-14) e (20-08-14 a 31-12-14)

Substituto Legal(is): Vice-Prefeito - Marcos Roberto de Oliveira.

Período(s): (28-07-14 a 19-08-14).

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP n° 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP n° 107.319), Ana Claudia Ferreira Pastore (OAB/SP n° 220.000), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP n° 124.850, Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP n° 268.858) e outros.

Acompanha(m): TC-421/126/14 e Expediente(s): TC-22275/026/15, TC-42522/026/15 e TC-028/010/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-06-16.

EMENTA: MUNICÍPIO: CONCHAL. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 27,71%. Investimento no magistério: 70,54%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Investimento total na Saúde: 33,50%. Transferências à Câmara: 5,16%; Gastos com pessoal: 50,95%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: Parcelamento dos débitos; Precatórios: Relevado; Resultado da execução orçamentária: Déficit 6,23%; e Resultado Financeiro: Déficit (R\$11.641.884,78). **PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 21 de junho de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchal, exercício de 2014, excetuando-se aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes no voto.

Determinou, também, o arquivamento do Expediente TC-22275/026/15, antes encaminhando cópia de todo o processado à autoridade requisitante, incluindo cópia da presente decisão (relatório e voto).

Determinou, ainda, o arquivamento do Expediente TC-028/010/15, bem como o encaminhamento do Expediente TC-42522/026/15 à Unidade Regional competente, para fins de anotações e acompanhamento, procedendo ao seu arquivamento em seguida.

Determinou, por fim, à Fiscalização da Casa que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 04 de julho de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 13/07/16 – PÁG.20

Lld/.